



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA  
CNPJ: 04.252.523/0001-86  
GABINETE  
VEREADOR OSEIA PEREIRA GUEDES



**PROJETO DE LEI N.018/2017**

**Autor: Vereador Oseia Pereira Guedes**

**Autoriza e regulamenta a organização e funcionamento das ações e serviços públicos de saúde, do serviço de terapias e dos procedimentos médicos e odontológicos de caráter complementar no Município de Colniza MT e da outras providencias.**

**A CAMARA MUNICIPAL de Colniza, Estado de Mato Grosso, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1.2** Esta Lei regulamenta, no território municipal, as ações e serviços públicos de saúde, o serviço de terapias e os procedimentos médicos e odontológicos de caráter complementar realizados por pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito publico ou privado.

**Art. 2.2** O Município Colniza/MT autoriza os procedimentos médicos e odontológicos de caráter complementar de uso corrente no Brasil ou no exterior.

**§1.2** Reputam-se procedimentos médicos de uso corrente no exterior aqueles que:

I sejam utilizados de forma regular em outros países;

II — tenham autorização dos órgãos competentes em seus respectivos sistemas de saúde;

III — se destinem a garantir as pessoas e a coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

§ 2.2 Consideram-se terapias para efeito desta lei as que tenham sido reconhecidas nos programas oficiais de governo no Brasil ou no exterior, há pelo menos três anos.

**Art. 3.** Os procedimentos médicos de uso corrente no exterior serão admitidos na rede municipal de saúde mediante sua apresentação, perante



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA  
CNPJ: 04.252.523/0001-86  
GABINETE



**VEREADOR OSEIA PEREIRA GUEDES**

a Secretaria de Saúde do Município, pelas seguintes pessoas naturais ou jurídica:

I -- medico responsável;

II — odontólogo responsável;

III — associação a que o medico ou odontologo responsável estejam vinculados.

**Art. 4.** Os procedimentos médicos de uso corrente no exterior devem estar acompanhados dos seguintes documentos:

I — justificativa de aplicabilidade clinica do procedimento complementar;

II — documentação científica que comprove a segurança e a eficácia do procedimento em outros países;

III — aprovação do comitê de ética e pesquisa em seres humanos ou entidade assemelhada no país de origem.

**Art. 5.** Com o fim de preservar a dignidade da pessoa humana, garantindo-se o direito a vida, a liberdade e a saúde, as terapias e os procedimentos complementares indicados por medico dependem de expressa anuência do paciente, que, a qualquer tempo, poderá manifestar-se pela retirada do seu consentimento, cessando-se o tratamento apos o medico ser cientificado sobre a recusa.

**Parágrafo Único** — Pertence ao medico a exclusividade no diagnostico de doenças, prescrição e tratamentos indicados a seu paciente para o conhecimento dos fatores e a adesão voluntaria ao tratamento.

**Art. 6.** A Secretaria Municipal de Saúde devera estabelecer ações e regulamentos para promover e desenvolver os protocolos e métodos visando a implantação das terapias e procedimentos médicos e odontológicos complementares no âmbito municipal.

**Art. 7.** Fica autorizado o Município Colniza /MT a firmar termos de parceria, convênios ou outros ajustes com entidades de pesquisa ou associações de profissionais voltadas para o estudo ou aplicação dos procedimentos previstos nesta lei com o fim de organizar, a titulo oneroso ou gratuito, cursos de formação para os servidores que integram a rede publica de saúde do Município.

**Art. 8.** Fica o Município de Colniza / MT autorizado a incluir no sistema geral de informação da saúde dados referentes às terapias e aos procedimentos médicos e odontológicos complementares.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA  
CNPJ: 04.252.523/0001-86  
GABINETE



**VEREADOR OSEIA PEREIRA GUEDES**

**Art. 9.** Fica criado o Programa de Serviços de Terapias Complementares nas unidades de saúde e nos hospitais mantidos pelo Poder Público ou com ele conveniados, com o fim de utilizar procedimentos médicos e odontológicos cientificamente reconhecidos no Brasil ou no exterior.

**Parágrafo Único** — A iniciativa privada poderá participar, em caráter complementar, do conjunto de ações e serviços de saúde decorrentes do previsto no "caput" e prestados por órgãos e instituições públicas estaduais.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por meio de dotação orçamentária própria do Município Colniza / MT.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Colniza – MT 19 de Julho de 2017

  
\_\_\_\_\_  
OSEIA PEREIRA GUEDES  
Vereador PSC



## JUSTIFICATIVA

Nas sociedades técnicas da atualidade, as transformações científicas assumem um ritmo cada vez mais acelerado, notadamente no campo da Medicina e da Odontologia, devido ao incremento da pesquisa, da biotecnologia e da utilização de novos equipamentos. Paradoxalmente, em meio a investigação científica mais tecnologicamente avançada, também assumem papel de destaque, em vários países, procedimentos tradicionais, como a Acupuntura, a Homeopatia, a Medicina Antroposófica, a Fitoterapia e a Ozonioterapia, por exemplo.

Trata-se de tratamentos complementares que podem ser incorporados ao sistema de saúde do Município com baixo custo e elevado grau de eficácia. A experiência que outros países possuem nessas áreas e que ainda não foi incorporada ao sistema de saúde brasileiro deve ser vista como uma alternativa privilegiada para incrementar o rol de procedimentos de saúde adotados no Município.

Os procedimentos médicos e odontológicos utilizados em outros países há várias décadas, com a devida autorização dos seus Órgãos de vigilância e normatização da saúde, transmitem um grau de segurança jurídica, ética e científica compatível com o efetivo e necessário gozo do direito a saúde no Brasil, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Além disso, a abertura das fronteiras nacionais para o Progresso da ciência e da inovação é um dos objetivos da ordem constitucional da República (art. 218), que procura integrar, no campo da prática médica, aquilo que se já se faz nos âmbitos cultural, econômico, financeiro *etc.*

Muitos pacientes precisam sair do Município de Colniza / MT para receber tratamentos oferecidos em outras unidades da Federação e mesmo fora do Brasil, por exemplo, na Alemanha ou nos Estados Unidos. Esta lamentável realidade atinge o direito a igualdade e fere frontalmente o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que ela cria em termos de acesso a saúde, cidadãos de primeiro grau (os que podem se tratar fora das suas cidades, Estado e mesmo do Brasil) e de segundo grau (os que não têm acesso a essas opções).

Outro elemento fundamental para a necessidade de regulamentar os procedimentos utilizados de forma corrente em outros países é a possibilidade de reduzir as despesas do Município, na medida



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA  
CNPJ: 04.252.523/0001-86  
GABINETE



**VEREADOR OSEIA PEREIRA GUEDES**

em que grande parte dos tratamentos complementares são de baixo custo devido a simplicidade dos seus insumos. Colocar os tratamentos complementares em Medicina e Odontologia como opção para os pacientes representa um passo decisivo na democratização ao direito a saúde, situando o Município na vanguarda desse tipo de política pública: saúde pública mais eficiente e a custo mais baixo. Por trás da presente iniciativa parlamentar, há relevantes elementos técnicos, profissionais, humanitários, orçamentários *etc.* Por isso, solicito o apoio de todos os parlamentares para o acolhimento do presente projeto de lei.

Colniza – MT 19 de Julho de 2017

  
\_\_\_\_\_  
OSEIA PEREIRA GUEDES  
Vereador PSC